



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.160/2025

Súmula: Altera o art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 para ampliar a licença-maternidade das Conselheiras Tutelares para 180 dias, ajustar o §2º (natimorto) e incluir o art. 65-A (aborto), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 65. A conselheira tutelar terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

Art. 2º. O §2º do art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 2º. No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 65-A na Lei Municipal nº 624/2011, com a seguinte redação:
“**Art. 65-A.** No caso de aborto espontâneo ou nas hipóteses de interrupção da gestação previstas em lei, a conselheira tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, contados da data do evento, mediante apresentação de atestado médico ou documento judicial idôneo.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se aborto a interrupção da gestação antes de 22 (vinte e duas) semanas completas.

§2º. O período de repouso poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, se indicado em laudo médico, mantida a remuneração integral.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.160/2025

LEI Nº 1.160/2025

Súmula: Altera o art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 para ampliar a licença-maternidade das Conselheiras Tutelares para 180 dias, ajustar o §2º (natimorto) e incluir o art. 65-A (aborto), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A conselheira tutelar terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

Art. 2º. O §2º do art. 65 da Lei Municipal nº 624/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.”

Art. 2º. Fica incluído o art. 65-A na Lei Municipal nº 624/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 65-A.** No caso de aborto espontâneo ou nas hipóteses de interrupção da gestação previstas em lei, a conselheira tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, contados da data do evento, mediante apresentação de atestado médico ou documento judicial idôneo.

§1º. Para fins deste artigo, considera-se aborto a interrupção da gestação antes de 22 (vinte e duas) semanas completas.

§2º. O período de repouso poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, se indicado em laudo médico, mantida a remuneração integral.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:06CBA454

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>